



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Política Social, Seguridade Social e Proteção Social)

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**Demandas Para O Serviço Social Na Defensoria Pública De
Presidente Prudente – Um Enfoque Na Saúde**

Josielen C. Santos ¹
Luci Martins Barbatto Volpato ²

Resumo: O presente artigo teve por objetivo demonstrar as ações desenvolvidas pelo Serviço Social no campo de estágio, no qual tem trazido experiências para a vida acadêmica e pessoal. A Defensoria Pública é um órgão que visa à garantia de direitos para aquela população que se encontra em situações de vulnerabilidade, tendo um critério objetivo de renda até três salários mínimos. O artigo foca a desproteção da saúde e os desafios encontrados pelo cidadão da garantia do direito à saúde. Para a consecução do objetivo proposto utilizou-se do estudo exploratório com levantamento de dados secundários que consiste em utilizar dados preexistentes.

Palavras-chave: Direitos; Judicialização; Serviço Social;

Abstract: This article aimed to demonstrate the actions developed by the Social services in the field of training, in which has brought experience to the academic and personal life. The Public Defender's Office is a body which aims to guarantee rights to that population in situations of vulnerability, having an objective criterion of income up to three minimum wages. The article focuses on the deprotection of health and challenges encountered by the citizen of the guarantee of the right to health. For the attainment of the objective used exploratory study with secondary data collection which consists of using preexisting data.

Keywords: Rights; Judicialization; Social Service;

¹ Discente do 4º ano do curso de SERVIÇO SOCIAL do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, email: josielen.servicosocial@gmail.com

² Docente do curso de SERVIÇO SOCIAL do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: luci.mvolpato@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve por objetivo demonstrar as demandas atendidas pela equipe de Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, durante o primeiro semestre de 2018, com um enfoque nas demandas de saúde.

A Defensoria Pública é uma instituição democrática com fenômenos humanizados, ela visa à garantia mínima da dignidade humana, na qual exige a assistência à saúde, a educação, alimentação e orientação jurídica, tendo a função de promover os direitos humanos.

A missão constitucional da Defensoria é prestar assistência jurídica aos necessitados, no qual está previsto no artigo 134º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Defensoria Pública está somente prevista a partir da Constituição Federal de 1988, ela tem um papel importante para o nosso país, na luta pela garantia dos direitos fundamentais, exigindo dela uma postura de criatividade, emancipação e transformações sociais.

O foco na saúde despertou interesse por entendermos, como define André da Silva Ordacgy (2007) apud Pretel (2010):

A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.

O artigo está dividido em três partes: No primeiro momento discorrerá sobre a Defensoria Pública no estado de São Paulo, organismo criado a partir de movimentos sociais em 2006; no segundo tópico abordará a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, a seguir o Serviço Social fim o Serviço Social na Defensoria Pública de Presidente Prudente e as demandas em saúde.

O trabalho interdisciplinar desenvolvido pelos assistentes sociais contribui para um conhecimento específico para novas construções de alternativas de ação no campo jurídico. O estudo social é uma metodologia de investigação e intervenção do Serviço Social neste campo de atuação.



2 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No Brasil a Defensoria Pública é mais nova instituição jurídica, ela tem o objetivo na garantia de direitos e acesso à justiça. A Defensoria Pública surgiu com a finalidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita para a população, sendo inserida na Constituição Federal de 1988 no qual o Estado passa garantir e prestar serviços para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, ou seja, não possuem benefícios para custear um advogado de forma privada.

Diante da Constituição Federal brasileira de 1988, artigo 5º LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O Estado não pode pensar em garantir uma assistência jurídica ao cidadão como se estivesse fazendo um favor, mas uma forma de incentivar o próprio cidadão de buscar seus direitos violados. (GALLASSI, sd, pg 13)

O que é importante destacar, o papel da Defensoria Pública na luta em favor daqueles que são menos favorecidos, na garantia de assistência jurídica integral e gratuita.

Artigo 134º da Constituição Federal brasileira:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Sendo assim ela tem uma missão de defender aqueles que não têm condições financeiras para pagar um advogado e orientar aqueles que têm problemas jurídicos de forma integral e gratuita.

A Constituição estabeleceu que todos os Estados federados e a união deveriam criar a Defensoria, isto é, universalizou o termo Defensoria Pública para todos os Estados. Sendo assim, passaria a integrar o sistema de justiça brasileiro, ou seja, prestar assistência jurídica que incluem desde a orientação sobre os direitos e defesas para as pessoas que não possuem condições financeiras e materiais para contratar o serviço de advogados particulares.

Apesar da previsão constitucional, somente em 2006 foi criada Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio da lei complementar nº988 de 9 de janeiro de 2006, a partir da pressão efetuada pela sociedade civil ao governo estadual.

De acordo com o site oficial da Defensoria Pública de São Paulo podemos dizer que ela é uma instituição estadual e que não está vinculada com ao governo.



Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada Defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua. (Site Oficial da Defensoria Pública de São Paulo).

Nos termos da Constituição os serviços prestados pela Defensoria Pública devem ser prestados por advogados concursados com carreira própria e especializados nas questões jurídicas da população carente (MOREIRA, 2016, pg 1)

Cabe aos Defensores Públicos prestar assistência jurídica gratuita nas áreas cível, família, infância e juventude criminal e execução criminal, conforme site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, descrito no quadro abaixo.

Área Cível	<p>Trata-se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras.</p> <p>A lei prevê a Tutela Coletiva, uma prerrogativa da Defensoria Pública possui legal de oferecer ações civis públicas na defesa coletiva dos cidadãos carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor.</p> <p>A lei prevê também que a Defensoria Pública promova termos de ajustamento de conduta (acordos extrajudiciais com força legal) para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial.</p>
Área da Infância e Juventude	<p>Outros casos incluem o atendimento de problemas relacionados a crianças e adolescentes que vivem em abrigos; de pedidos de adoção ou de guarda e demais disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>
Área Criminal:	<p>A atuação na área criminal corresponde essencialmente à defesa dos réus de forma ampla e abrangente. A Defensoria promove não apenas a defesa em primeira instância, mas maneja todos os recursos cabíveis, tendo atuação marcante perante o STJ e o STF. Também é possível a atuação em defesa da vítima, especialmente nas hipóteses de Juizados Especiais ou de aplicação da Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica).</p>
Área de Execução Criminal	<p>É a área responsável pela defesa de cidadãos que estejam cumprindo pena após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário.</p> <p>Todos os presídios do Estado são visados por uma Coordenadoria de Execução Criminal da Defensoria Pública, tendo em vista a atribuição da instituição de fiscalizar as unidades prisionais e garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Para isso, os Defensores Públicos promovem vitórias (uma prerrogativa funcional prevista em lei) e recebem</p>



denúncias.

A Defensoria é responsável, ainda, por administrar os convênios que mantêm advogados de entidades que prestam auxílio gratuito dentro dos presídios.

Hoje no estado de São Paulo há 749 Defensores Públicos, que trabalham em 65 unidades espalhadas por 43 cidades.

A seguir discorreremos sobre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional de Presidente Prudente.

2.1 Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional de Presidente Prudente

Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente foi inaugurada no dia 25 de fevereiro de 2008, com o intuito de garantir os direitos e acesso à justiça para a população hipossuficiente. A Defensoria fica localizada na Rua: Comendador João Peretti, nº26, Vila Santa Helena, nesta urbe Prudentina.

Atualmente, conta com a atuação de doze Defensores Públicos, os quais se revezam diariamente no Plantão de Atendimento Cível, Família, Criminal e Execução Penal, Infância e Juventude. Além dos Defensores a instituição do âmbito regional conta com os seguintes profissionais: 4 Oficiais de defensoria, 2 Assistentes Sociais, 1 Psicólogo, 2 Funcionários Administrativos e seus estagiários.

Horário de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min, na parte da manhã o atendimento é por senha, sendo o limite de cinquenta atendimentos/dia. Já no período da tarde o atendimento é por ordem de chegada das 13h30min às 16h30min, os atendimentos neste período estão interligados com a vara de execução criminal (VEC).

Para familiar que cumpre pena em algum estabelecimento prisional, o atendimento ocorre no período vespertino às 2^{as} e 4^{as} feiras (das 13h30 às 16h30), sendo atendido por um dos defensores da Vara de Execução Criminal (VEC).

3 Serviço Social no Campo Sócio Jurídico

O termo sócio- jurídico no Serviço Social é recente na história da profissão, é um espaço sócio ocupacional no campo jurídico, prisional, segurança, Ministério Público, Defensoria Pública e nos sistemas de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, ou seja, em organizações que desenvolvem ações que aplicam medidas decorrentes de aparos legais, civil e penal.



A Constituição Federal de 1988 está baseada no princípio de igualdade, liberdade, o direito de acesso à justiça é o direito primeiro, é o direito garantidor dos demais direitos.

A ação profissional do assistente social tem um caráter investigativo e seus principais instrumentos de trabalho são: entrevista social, vista domiciliar, institucional, laudo social, parecer técnico e relatório.

No campo sócio- jurídico os relatórios, laudos, pareceres técnicos produzidos pelo assistente social subsidiarão a decisão da autoridade judiciária referente ao caso, ou seja, com base nestes instrumentos sugerirá uma decisão para o poder judiciário que caberá a ele acatá-la ou não. O assistente social é o profissional que possui condições de analisar a realidade social e trazê-la ao entendimento dos demais profissionais com quem está articulado neste ambiente de trabalho.

Para o assistente social no campo sócio- jurídico a investigação é o meio que possibilita a aproximação da realidade e possibilita a operacionalização dos processos.

3.1 Serviço Social na Defensoria Pública de Presidente Prudente

A Defensoria Pública é responsável pela orientação jurídica e defesa dos direitos dos cidadãos que não tem condições financeiras para custear os honorários de um advogado particular. O público alvo da Defensoria Pública é a população cuja renda familiar é composta por até três salário- mínimos, sendo que, aqueles que têm gastos com remédios ou doenças graves comprovadas a renda familiar aumenta para até quatro salários- mínimos.

A Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente conta com o CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar), composto por Defensores Públicos, um Assistente Social, um Psicólogo e seus estagiários, sendo dois estagiários de serviço social e um de psicologia.

As demandas atendidas pela equipe de Serviço Social na área cível são: Educação, Saúde, Habitação, Violência contra a Mulher, Infância e Juventude.

A equipe de Serviço Social, ao realizar seus atendimentos, atua na ótica da busca intransigente pela efetivação dos direitos sociais de todo cidadão isenta de discriminações e preconceitos, norteados pelo Código de Ética da Profissão e do seu projeto ético- político.



A Equipe de Serviço Social no atendimento às demandas articula - se com as demais instituições para que seja resolvida administrativamente, dessa forma atende a necessidade do usuário sem que haja a judicialização.

O gráfico 1, apresenta as demandas atendidas durante o primeiro semestre de 2018.

Gráfico 1



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Agosto 2018

Podemos observar que a demanda mais expressiva neste primeiro semestre foi educação com 85% dos atendimentos correspondem à vaga em creche, a segunda demanda mais expressiva é referente aos casos de saúde, com 9% e os atendimentos relacionados às demandas diversas que representaram 6% dos casos atendidos pela equipe de Serviço Social. O propósito do artigo é demonstrar o atendimento realizado às demandas de saúde.

3.2 Atendimento Social de Saúde Realizado na Defensoria Pública de Presidente Prudente

O recorte estabelecido para coleta dos dados foram os atendimentos ocorridos de janeiro a julho de 2018. As demandas de saúde apresentadas foram: solicitação de medicamentos, fraldas, consultas médicas, suplemento alimentar, solicitação de exames. A equipe de Serviço Social oficiou a rede de saúde solicitando administrativamente para os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Departamento Regional de Saúde (DRS), Ambulatório Médico Especializado (AME), HR (Hospital Regional) e ESF Mare Mansa (Estratégia Saúde da Família).



No primeiro semestre de 2018 foram encaminhados pelo Serviço Social 43 ofícios relacionados aos casos de saúde, para os órgãos de saúde conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

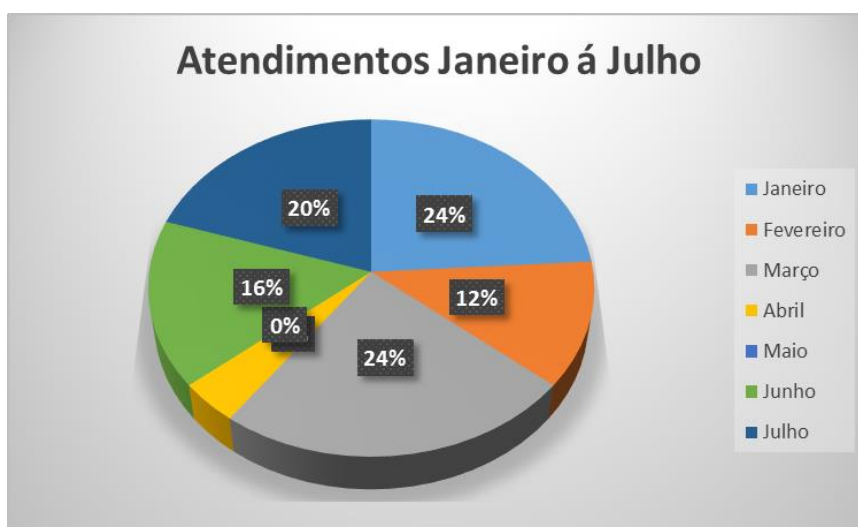
ÓRGÃO DE SAÚDE	Nº OFÍCIO
Departamento Regional de Saúde	17
Secretaria Municipal de Saúde	15
Ambulatório Médico de Especialidades	7
Hospital Regional	2
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	1

Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – agosto 2018

O atendimento social está relacionado ao primeiro atendimento, ou seja, a primeira vez que o usuário está sendo atendido pela equipe de Serviço Social.

Ao analisar o Gráfico 2, abaixo, referente aos atendimentos de saúde realizados no primeiro semestre de 2018 pela equipe de serviço social, o mês de janeiro e março são os mais intensos, totalizando 24% dos atendimentos, em seguida com 20% o mês de julho, já o mês de junho obteve 16%, entretanto, 12% está relacionado com o mês de fevereiro, posteriormente no mês de abril não houve nenhum atendimento relacionado a casos de saúde.

Gráfico 2



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – julho 2018



A família procura os serviços do judiciário como a última alternativa para obtenção de sua necessidade de saúde negada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como medicamento que não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME)³, suplemento, consultas médicas e tratamentos.

A saúde se insere na Constituição Federal de 1988, na órbita dos direitos sociais, Capítulo II, Art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É um direito público subjetivo assegurado às pessoas:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A lei 8.080/90, em seu artigo 2º referenda este preceito constitucional “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Neste sentido a Constituição Federal em seu Art.198, estabelece que as “ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, O Sistema Único de Saúde – SUS foi regulamentado pela Lei 8080/90, bem como os princípios e diretrizes para a saúde. Por seu intermédio foi definido os papéis das esferas governamentais federais, estadual e municipal na busca da saúde, concebendo-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas.

O Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080/90, “para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa”.

Não há que se questionar o direito à saúde, no entanto não é dessa maneira que nos defrontamos no nosso cotidiano, os cidadãos sofrem com a demora de agendamento de consultas, exames, dificuldades na hora de obter medicamentos; quando a

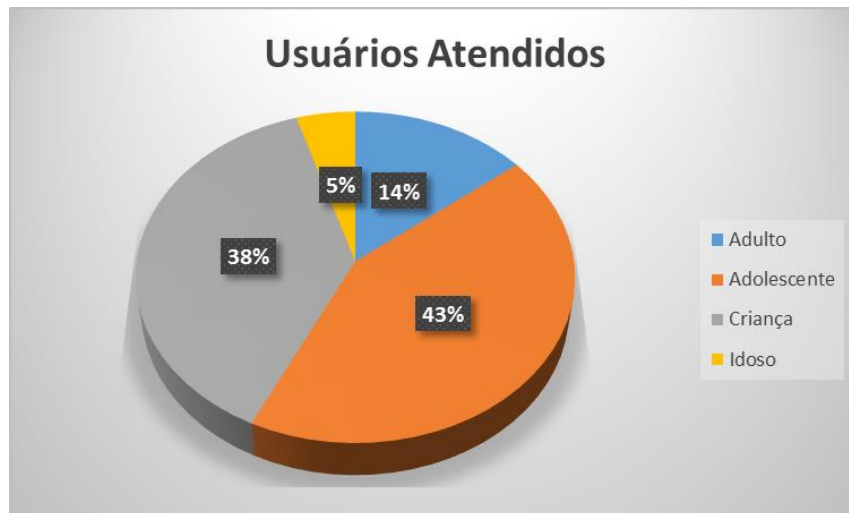
³ O Decreto 7508/11, na Seção II menciona a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), no Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III - estar à prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicas e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.



família procura os serviços do judiciário é que ela já passou por diversos órgãos em busca de resultados positivos e não obtiveram.

O Gráfico 3, abaixo, demonstra que os segmentos vulneráveis como a criança, adolescente e idosos somam 86% das demandas da Defensoria Pública em busca do direito à saúde.

Gráfico 3



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Julho – 2018

Vemos no Gráfico 3 que 43% dos cidadãos atendidos são adolescentes, relacionados a pedidos de medicamentos, consulta medica, cirurgia da coluna, tratamento de imuniterapia dessensibilizante especifica para ácaros. Em contrapartida 38% são crianças, as especialidades também são de medicamentos, suplementos, consulta com cirurgião infantil e consulta com neurologista infantil.

No caso da demanda referir-se à criança e adolescente é a família que passa pelo atendimento, que pode ser os genitores, ou alguém legalmente responsável por eles.

Os adultos representaram 14% dos atendimentos e 5% correspondem os idosos atendidos, a família procura à defensoria pública relatando à necessidade de medicamento, fralda, diante destas demandas a equipe de serviço social realiza uma articulação com os demais serviços da aérea de saúde.

A Tabela 3 apresenta as especialidades de cada demanda atendida durante o primeiro semestre de 2018.

Tabela 3

Demandas	Quantidade
Suplemento alimentar	1

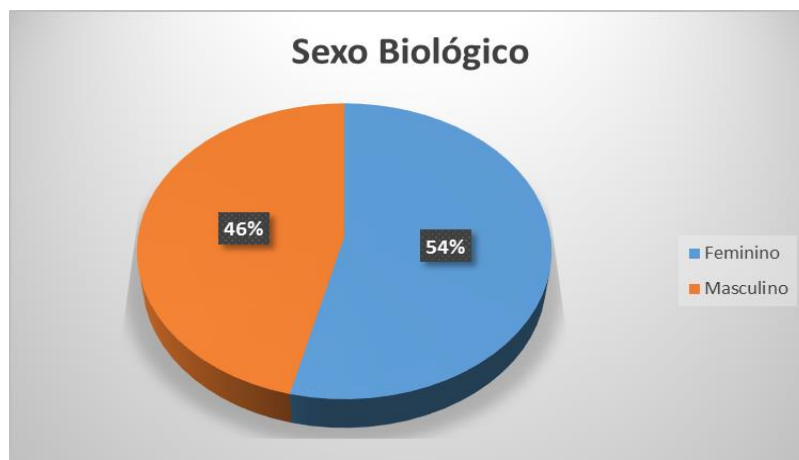


Cadeira de Rodas	1
Fralda	3
Ressonância Magnética	1
Orteses e Próteses	2
Neurologista Infantil	1
Leite Hidrolisado Proteico	1
Lisdexanfetamina 30 mg	2
Ritalina La 30 mg	1
Metilfenolato 20 mg	1
Imunoterapia dessensibilizante específica para ácaros	2
Consulta com Cirurgião Infantil	1
Passê Livre	1
Internação compulsória	1
Cirurgia Otoplastia	1
Cirurgia da Coluna	1
Primogryna	1

Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo)-Julho 2018

Concernente ao sexo biológico- Gráfico 4, os dados coletados do instrumental técnico referente ao primeiro semestre de 2018, indicam que 54% dos atendimentos são do sexo feminino e 46% são cidadãos do sexo masculino. Homens e mulheres procuram a defensoria pública para terem seus direitos garantidos.

Gráfico 4



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Julho 2018



Ao analisarmos o Gráfico 5 evidencia-se que 86% das demandas de saúde não foram judicializadas,

Gráfico 5



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Julho 2018

Através da Tabela 4, é possível visualizarmos com mais detalhes os motivos da não judicialização.

Tabela 4

Articulação com a Rede de Saúde	18
Laudo Não Finalizou	1
Mudança de Endereço	1
Existência de Processo	1
Desistência da família	8

Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Julho 2018

Destaca-se que 18 casos atendidos pela equipe de serviço social obtiveram sucesso, ou seja, o cidadão obteve seu direito à saúde garantida através da intervenção da equipe de serviço social. Por meio das articulações com as instituições competentes evitou-se um processo de judicialização que por certo seria mais moroso e desgastante. A articulação em rede exige do profissional o conhecimento amplo sobre as demais instituições em que ele deverá se articular.

Um fator preocupante é a desistência da família em entrar com o processo judicial, quando a resposta por via administrativa não é positiva elas acabam desistindo, neste semestre 8 famílias desistiram do processo.

Verificamos que uma família não retornou, pois, o laudo ainda não havia finalizado, outro dado relevante, é que uma das famílias procurou a Defensoria Pública para



tirar orientação referente ao caso que já existia processo judicial e a DRS (Departamento Regional de Saúde), havia parado de fornecer. O outro é que a família se mudou.

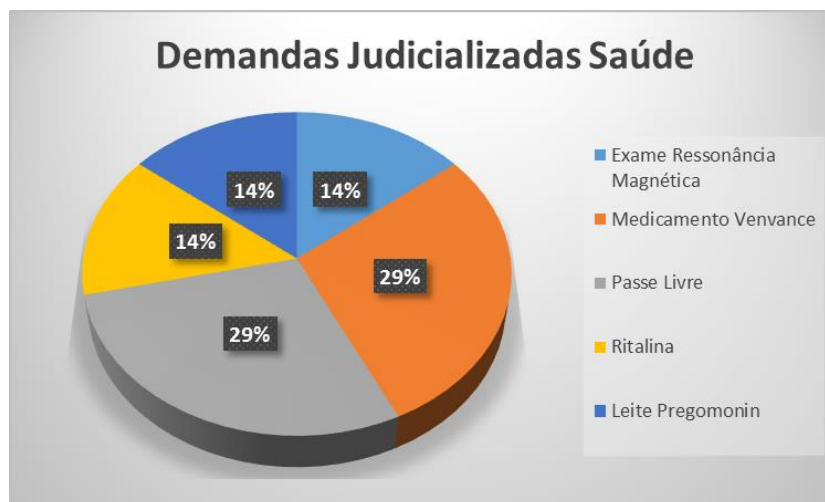
Quanto à judicialização, dentro de um universo de 36 atendimentos finalizados, 7 foram se transformaram em processo. A judicialização é uma porta de entrada para que aquele medicamento consulta, suplemento, tratamento, venha ser garantido através de um processo judicial, quando se obtém uma negativa é então necessária a ação judicial.

Concordamos com André da Silva Ordacgy (2007): apud Pretel (2010)

A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.

O Gráfico 6, representa as demandas que foram judicializadas no primeiro semestre de 2018.

Gráfico 6



Fonte: Instrumental técnico da Equipe de Serviço Social – D.P (Convênio Toledo) – Julho 2018

Nos processos de judicialização, 29% foram, respectivamente, para solicitação do medicamento VENVANCE e Passe Livre.

Em contrapartida com 14% as seguintes demandas: Ritalina, Leite Preogomonin e Exame de Ressonância Magnética.

A judicialização da saúde é algo muito presente em nosso país fase as precárias condições do sistema de saúde, a insuficiência de recursos orçamentários e fornecimento de medicamentos, são necessários então à intervenção do poder judiciário para a garantia do direito e dignidade do cidadão.



4 CONCLUSÃO

Antes de tudo, o Assistente Social tem que intervir nas expressões da questão social, fazendo com que a população venha ter seus direitos garantidos através das Políticas Públicas, necessitando de constantes reflexões e embasamento teórico para a sua ação no cotidiano.

É válido ressaltar que, durante esse tempo de estágio foi possível observar que teoria e prática são inseparáveis, ou seja, o que aprendemos em sala de aula é condição para a atuação no campo de estágio, o assistente social precisa ser capaz de conhecer a realidade do indivíduo para propor ações interventivas na vida do sujeito e se necessário encaminha-lo para outros serviços, alternativas diferenciadas para que os atendimentos sejam realizados de forma mais humanizada e para que o usuário tenha seus direitos efetivados.

O objetivo do artigo foi de demonstrar através de dados secundários, a realidade do atendimento das demandas de saúde atendidas pela Defensoria Pública de Presidente Prudente, e demonstrou como o serviço social atua no processo de garantia dos direitos dos cidadãos e evitar a judicialização.

A equipe de serviço social, através de sua intervenção tem colaborado com a Defensoria Pública na resolução de demandas de saúde do cidadão, de forma que o acesso ao serviço de saúde para consultas, exames, cirurgias, medicamentos e outros produtos necessários à saúde do cidadão ocorresse de forma mais rápida evitando um processo de judicialização.

A falta de medicamentos no município de Presidente Prudente tem prejudicado o tratamento dos pacientes, principalmente aquelas crianças que precisam do Lidexanfetamina medicamento indicado para o tratamento déficit de atenção, no entanto em novembro de 2018 foi concedida uma linear que determina a fazenda pública do estado de São Paulo a disponibilização do medicamento venvance (Lidexanfetamina) para todas as crianças e adolescentes que necessitam da medicação conforme laudo médico, agora se irá cumprir ou não, caberá a ser discutido no próximo artigo na matéria de supervisão acadêmica no ano de 2019. Ressaltando que essa ação foi promovida pela Defensoria Pública de Presidente Prudente.

Enfim, esse trabalho buscou trazer as demandas associadas aos casos de saúde na Defensoria Pública de Presidente Prudente e a articulação com a rede de saúde, a judicialização deve ser utilizada em última instância, quando todas as possibilidades já forem esgotadas.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. CFESS, (org.). – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2004.

DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm Acessado em: 21 de Maio de 2018

DEFENSORIA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/> Acessado em: 21 de Maio de 2018

MARMELSTEIN, George apud LIRA, Marcelo. **A implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário e o Princípio da Reserva do Possível**. Disponível em: www.lfg.com.br/artigos/blog/monografia.MarceloLira.pdf Acessado em: 05 de Junho de 2018

SOUSA, Amarayana. **O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: relevância, desafios e intervenção**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/oservicosocialnocamposociojuridico/orelevanciadesafioseintervencao.pdf>. Acessado em: 05 de junho de 2018

VIEIRA, OLIVEIRA. **ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO: REFLEXÕES SOBRE A DIMENSÃO INVESTIGATIVA DA PROFISSÃO**. Disponível em: http://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_265_2.pdf . Acessado em: 21 de Maio de 2018

_____ **II Seminário Nacional O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf Acessado em: 05 de junho de 2018

_____ **Justiça obriga estado a fornecer medicamentos a criança e adolescentes com déficit de atenção**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2018/11/22/justica-obriga-estado-a-fornecer-medicamento-a-criancas-e-adolescentes-com-deficit-de-atencao.ghtml> Acessado em 24 de nov 2018

_____ **O Serviço Social no sistema sócio-jurídico: reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos**. Apresentação na Plenária do Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. CRESS – 6ª região. Minas Gerais, 05/06/2018

_____ **O direito constitucional da saúde e o dever do Estado de fornecer medicamentos e tratamentos**. MARIANA PRETEL Subseções OABSP = <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/O-direito-constitucional-da-saude-e-o-dever-do>